



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Proj. n.º 77 / 2010

LEI ORDINARIA Nº. 3.389, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA QUE O PODER PÚBLICO ADQUIRA OU DESAPROPRIE AMIGAVELMENTE OU NÃO A ÁREA DE TERRAS DA INDÚSTRIA TEXTIL DIAMANTINA S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

Art. 1º – Fica o Poder Público autorizado a adquirir ou desapropriar amigavelmente ou não mediante prévia avaliação imobiliária as áreas de terras situadas no Bairro Madre Mazzarello, na cidade e município de Lorena, com a área total de 82.305.39m², sendo 66.628.59m² de área imprópria e 15.676.80m² de área loteável, área essa constituída por parte da Quadra A e pelas Quadras C, D, E, F e H, descritas na **Planta de Levantamento Topográfico** e que faz parte integrante desta Lei, área esta de propriedade da **INDUSTRIA TEXTIL DIAMANTINA S/A** e que se encontra devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexo da comarca de Lorena.

Art. 2º – A autorização também faculta o Poder Público a regularizar a situação de todos aqueles que comprovem sua posse nas referidas áreas de terra, podendo para tanto fazer levantamento topográfico e expedir os documentos necessários para a regularização da posse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 3º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo regularizar a presente Lei mediante Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 20 de outubro de 2010.


PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal

